



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

FOLHA PARA DESPACHOS

Nº Processo: RJ-2015-5720

Data: 09/06/2015

Volume 1

Despachos

Ao Gerente de Normas de Auditoria,

1. Tendo em vista as razões do Recurso Voluntário interposto pela CONFIDOR CCM AUDITORES S/S (Auditor Independente Pessoa Jurídica) em face da decisão do Sr. Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria (SNC) que, nos termos do OFÍCIO/CVM/SNC/GNA/MC/40/15, de 20 de março de 2015 (fl. 03 do processo em epígrafe), aplicou multa cominatória no valor de R\$ 1.600,00 em razão do atraso na entrega/envio (entregue em 11/06/2014) da Declaração Anual de Conformidade de 2014 (art. 1º, II, e art. 5º, I, da Instrução CVM Nº 510, de 05 de dezembro de 2011 c/c arts. 12 e 14 da Instrução CVM Nº 452, de 30 de abril de 2007), faz-se as seguintes considerações:

2. A recorrente alega:

“Dentro do prazo legal confirmamos que as informações cadastrais continuam as mesmas do ano anterior, contudo por falha de nosso sistema de envio, enviamos somente o formulário, percebendo posteriormente o atraso no envio do documento Decl. Conf./2014, o que foi atendido”.

3. Entretanto, não fica claro pelo texto da recorrente o que seria o “formulário” enviado e esta não encaminhou anexos que pudessem contribuir para tal entendimento ou comprovar qualquer esforço no sentido de atendimento ao requerido pela Instrução CVM No. 510/11, em seu art. 1º, inciso II. Adicionalmente, em consulta interna à Gerência de Sistemas, verificamos que foram feitas somente duas alterações cadastrais em 2014, ambas no dia 10/06/2014, ou seja, também fora do prazo estabelecido de 1º a 31 de maio.

4. Neste sentido, é importante chamar a atenção para o fato de que, em 08/02/2013, a CVM emitiu o Ofício-Circular/CVM/SNC/GNA/Nº01 divulgando esclarecimentos relacionados à atuação dos auditores independentes no âmbito do mercado de valores mobiliários brasileiros. Sobre o tema, o item 2 do referido ofício instrui com clareza solar, o que justifica a longa transcrição que segue:

2. Atualização Cadastral (Instrução CVM n.º 510/11)

Independentemente da apresentação das informações periódicas requeridas pela Instrução CVM n.º 308/99, é necessário, também, que os auditores independentes mantenham o cadastro atualizado, observado o prazo de até 07 (sete) dias do fato que deu causa à alteração. Para tanto, é necessário que os auditores independentes acessem seus dados cadastrais na página da CVM, procedendo à competente atualização. **Além da atualização requerida,**



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

anualmente (entre os dias 1º e 31 de maio), cabe ao Auditor Independente confirmar que seus dados cadastrais continuam válidos, com a emissão da Declaração Eletrônica de Conformidade, instituída pela Instrução CVM n.º 510/11. A Declaração Eletrônica de Conformidade deve ser emitida pelo acesso à opção “ATUALIZAÇÃO CADASTRAL”, em seguida “DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE CONFORMIDADE”, na página da CVM. É importante frisar que, mesmo nos casos em que não existam alterações a serem realizadas, a Declaração Eletrônica de Conformidade deverá ser emitida. O descumprimento do disposto no art. 1º sujeita o participante à multa cominatória diária de R\$ 200,00, quando o participante for pessoa jurídica; e R\$ 100,00, quando o participante for pessoa natural. (grifo nosso).

5. Convém destacar que o recorrente, em obediência ao positivado no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07, foi alertado por esta autarquia sobre o descumprimento da referida obrigação acessória, bem como sobre a incidência da multa respectiva. De fato, em 02/06/2014, foi encaminhada mensagem eletrônica (fl. 02) para o endereço “CONFIDOR@ONDA.COM.BR” (endereço eletrônico registrado nos dados cadastrais da CONFIDOR CCM AUDITORES nesta autarquia), conforme consta de sua Ficha de Cadastro de Participantes e cuja atualização é também de sua responsabilidade (nos termos do inciso I do art. 1º da Instrução CVM Nº 510/2011), no qual se informou que até aquele momento (referindo-se ao dia 2 de junho de 2014) não constavam de “nossos” controles (ou seja, dos controles da Autarquia) a Declaração Anual de Conformidade de 2014 por ela devida (inciso I do art. 11 da Instrução CVM Nº 452/2007).

6. Do exposto, não se mostra possível, nos vigentes termos da Instrução CVM Nº 452/2007, o acolhimento do recurso interposto pela CONFIDOR CCM AUDITORES S/S, em razão do que se o encaminha à consideração superior.

Original assinado por
CYNTHIA BARIÃO DA FONSECA BRAGA

De acordo,
À consideração do SNC.

Original assinado por
MADSON DE GUSMÃO VASCONCELOS
Gerente de Normas de Auditoria

De acordo,

Original assinado por
JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA
Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria